



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,”** para os cargos de Contador, Engenheiro, Monitor Infante Juvenil, Motorista, em virtude de exoneração e aposentadoria dos servidores, não restando concurso vigente para os referidos cargos.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PESSOAL EM
CARÁTER EMERGENCIAL, POR
PRAZO DETERMINADO.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, dos seguintes servidores:

- I – 01 (um) Contador;
- II - 01 (um) Engenheiro;
- III – 10 (dez) Monitores Infante-Juvenis;
- IV – 05 (cinco) Motoristas

§ 1º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos desta lei, a contratação de servidores para suprir temporariamente as vagas que encontram-se não preenchidas.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante lei específica.

§ 3º Poderão as partes contratantes rescindir o contrato a qualquer tempo, sem direito à indenização, excetuadas as parcelas previstas no art. 236 da Lei Municipal 730/94.

Art. 2º A forma de contratação será através de processo seletivo simplificado composto por análise curricular, entrevista e/ou outro procedimento a ser adotado através de edital.

Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo II e a referência no anexo III da Lei Municipal nº 3390/19.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal